



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Av. Mendonça Furtado, 2440, bairro: Aldeia

CEP: 68.040-050

Cidade: Santarém-PA

Fones: 93 – 2101- 0100 e-mail: licitacaosemsastm@hotmail.com - Núcleo de Licitações e Contratos – SEMSA

2. OBJETO

2.1 - Contratação de empresa (s) especializada (s) na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS FUNERARIOS NA CAPITAL DO ESTADO (BELEM-PA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO PARA O MUNICIPIO DE SANTARÉM/PA.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos. Portanto, faz-se necessário a execução do serviço especificado no Termo de Referência em anexo, solicitado pelo setor necessitado.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde com o intuito de atender aos seus Departamentos e demais Órgãos, e considerando o início da gestão municipal, onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado na Secretaria Municipal de Saúde; tendo em vista que o contrato para este serviço está em vigência pelo 4º termo aditivo até o final do ano de 2020, e queremos dar a continuidade deste serviço, sem nenhuma interrupção, assegurando assim o direito do usuário de TFD.

3.3. Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública. Alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

3.4. O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

3.5. Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, as quais o administrador público se encontra adstrito.

3.6. O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, §



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

3.7. Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): "Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranqüiliza".

3.8. A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a realização do certame.

3.9. É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), "concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade".

3.10. A prestação do serviço/aquisição visa nortear, a utilização da licitação **por item**, arrazoando brevemente sobre seu cabimento, previsão legal. Cumpre esclarecer que, à equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA procedeu estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. Logo se notou a necessidade de instaurar licitação com possibilidade técnica e econômica, de modo a definir o objeto em lote, permitindo um número maior de interessados, participe da disputa, o que, em decorrência, aumentará a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas. De tal modo, a licitação será procedida por lotes tendo em vista que é econômico e tecnicamente viável, pois o objeto em vários lotes não culminou na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometeram a perfeita execução do mesmo. Nos termos vistos, o procedimento adotado possui certa característica, que demonstra-se de grande utilidade e fácil aplicação em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, especialmente a celeridade, a economia e a vantajosidade nas contratações para Administração.

3.11. Sendo assim, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta peculiaridades para sua efetiva realização. Haja vista que, o Pregão na forma Eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, entre o Pregoeiro do órgão promotor da licitação e os licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NA CAPITAL DO ESTADO (BELÉM – PA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), SERVIÇOS DE PREPAÇÃO DO CORPO E TRASLADO PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.**

a) Para o(s) ITEM(NS)-A (Livre Concorrência/Cota Principal) – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

b) Para o(s) ITEM(NS)-B (Cota Reservada) – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	COTAS
1	URNA MORTUÁRIA DE ZINCO COM LACRE, REMOÇÃO DE CORPO, TRASLADO AÉREO BELÉM-SANTARÉM, FORMOLIZAÇÃO DE CORPO PARA 24HS, DESPACHO E DOCUMENTAÇÃO. (CORPOS ATÉ 90 KG)	20	R\$ 13.043,15	R\$ 260.862,93	ITEM(NS)-A Livre concorrência (Cota Principal)
2	URNA MORTUÁRIA DE ZINCO COM LACRE, REMOÇÃO DE CORPO, TRASLADO AÉREO BELÉM-SANTARÉM,	8	R\$ 19.800,90	R\$ 158.407,20	ITEM(NS)-A Livre concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

	FORMOLIZAÇÃO DE CORPO PARA 24HS, DESPACHO E DOCUMENTAÇÃO. (CORPOS ATÉ 150 KG)				(Cota Principal)
3	URNA MORTUÁRIA DE ZINCO COM LACRE, REMOÇÃO DE CORPO, TRASLADO TERRESTRE BELÉM-SANTARÉM, FORMOLIZAÇÃO DE CORPO PARA 24HS, DESPACHO E DOCUMENTAÇÃO. (CORPOS ATÉ 90 KG)	6	R\$ 16.991,10	R\$ 101.946,60	ITEM(NS)-A Livre concorrência (Cota Principal)
4	URNA MORTUÁRIA DE ZINCO COM LACRE, REMOÇÃO DE CORPO, TRASLADO TERRESTRE BELÉM-SANTARÉM, FORMOLIZAÇÃO DE CORPO PARA 24HS, DESPACHO E DOCUMENTAÇÃO. (CORPOS ATÉ 150 KG)	4	R\$ 17.884,00	R\$ 71.536,00	Para o(s) ITEM(NS)-B (Cota Reservada) Participação exclusiva de ME e EPP
Valor estimado R\$ 592.752,73 (Quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).					

O Valor estimado para esta licitação perfaz o valor de R\$ 592.752,73 (Quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

5. FUNDAMENTO LEGAL

- 5.1 Lei nº. 8.666/93, atualizada;
- 5.2 Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- 5.3 Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.
- 5.4 Decreto nº 10.024/2019, e legislação em vigor, que regulamenta o PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido nas especificações do Objeto deste Edital;
- 7.2 Todos os itens licitados deverão ser fornecidos conforme solicitação do Departamento Requisitante, o objeto da licitação será feito de forma imediata em no máximo 2H (duas horas);
- 7.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.4 Todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços funerários, inclusive frete, transportes, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação a ser realizado por transporte até o local designado para a entrega dos serviços executados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 7.5 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 7.6 Responsabilizar-se por todas as normas regulamentadoras para a realização de funerais, apresentando os registros nos órgãos reguladores e certificações necessárias sempre que for solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.7 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.8 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

- 7.9** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 7.10** A inadiplência da CONTRATADA por com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato; h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.11** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.12** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.13** Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.14** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.15** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 7.16** Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.17** A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- 7.18** Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 7.19** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. DA CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 8.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 8.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.4.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pela Comissão Fiscal de contrato, composto pela Sra. **MARKELLY JEANY DA SILVA MONTE CARVALHO**- Matrícula 85.968, CPF sob o nº 741.365.932-87 e RG nº 4333077 - SSP/PA, Servidora da SEMSA, Coordenadora da Casa de Apoio em Belém e a Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA FERREIRA** - Matrícula 54.202, CPF sob o nº 283.199.072-68 e RG nº 1572792 - SSP/PA, Assistente Social lotada na Casa de Apoio em Belém, designados pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- 10.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- 10.2.** O prazo da prestação do serviço, objeto da licitação será feito de forma imediata em no máximo 2H (duas horas), a partir da requisição emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.3.** Os serviços deverão ser fornecidos de forma "parcelada", a partir da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.4.** O local da prestação de serviços será no município de Belém/Santarém, Estado do Pará ou em outro local previamente informado.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

- 11.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação;
11.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

12.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.

12.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.00052.094 -- MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO -- TFD, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 3673 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1214 (FEDERAL)
VALOR: 592.753,00

14. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Av. Mendonça Furtado, 2440, Aldeia, CEP: 68.040-050
Tel: (93) 2101-0100 - E-mail: oulicitacao@semsa-stm@hotmail.com

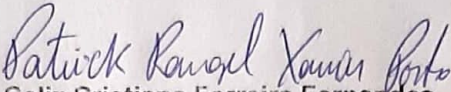
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

14.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e legislação em vigor.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Santarém-PA, 17 de junho de 2021.


Celiz Cristiane Ferreira Fernandes
Chefe do NAF/SEMSA
Decreto nº 138/2019 - SEMGOF


Vânia Maria Azevedo Portela
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 744/2021 - GAP/PMS